

Parecer nº 393/2022 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00002

MODALIDADE: Pregão Eletrônico-SRP

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, tais como material farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde-SEMS e seus programas, Hospital Municipal de Paragominas e a Unidade de Pronto Atendimento-UPA.

VALOR: R\$ 1.978.019,80 (Um milhão novecentos e setenta e oito mil dezenove reais e oitenta centavos).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde-SEMS.

CONTRATADO: R C ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA, CRISTALFARMA COMÉRCIO REP. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da formalização de contrato do processo nº 9/2021-00002 cujo objeto é a Aquisição de materiais de consumo, tais como material farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde-SEMS e seus programas, Hospital Municipal de Paragominas e a Unidade de Pronto Atendimento-UPA.

O valor da formalização será de R\$ 1.978.019,80 (Um milhão novecentos e setenta e oito mil dezenove reais e oitenta centavos).

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 02/06/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício SEMS/Nº 3007/2022;
- II. Ofício SEMS/S.ADM/Nº 2702/2022;
- III. Aceite da Empresa;
- IV. Solicitação de Despesa nº 20220530001;
- V. Solicitação de Despesa nº 20220530002;
- VI. Solicitação de Despesa nº 20220530003;
- VII. Solicitação de Despesa nº 20220530004;
- VIII. Certidões da Empresa;
- IX. Ofício/SEMS/Nº 2876/2022;
- X. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 287/2022;

- XI. Solicitação de Despesa nº 2022052002;
- XII. Solicitação de Despesa nº 2022052003;
- XIII. Solicitação de Despesa nº 2022052004;
- XIV. Certidões da Empresa;
- XV. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XVI. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XVII. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 807/2021;
- XVIII. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 803/2021;
- XIX. Minuta dos Contratos;
- XX. Solicitação de parecer do Controle Interno.



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo, devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa Contratada.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização de contrato do processo nº 9/2021-00002 cujo objeto é a Aquisição de materiais de consumo, tais como material farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde-SEMS e seus programas, Hospital Municipal de Paragominas e a Unidade de Pronto Atendimento-UPA, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 13 de junho de 2022.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município



Jorge Williams de A.S. Filho
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas